



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de autoria dos Vereadores Raimundo Neném, Fábio Araújo, Antônio Moraes, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Elzinha Mendonça, Célio Gadelha, Hildegard Pascoal, Samir Bestene, Ismael Machado, James do Lacem, Francisco Piaba, Rutênio Sá, Lene Petecão e N. Lima, o Vereador Antônio Moraes para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 13 de junho de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.  Vereador Antônio Moraes Relator
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 21/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2023

Autoria: Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Neném, Hidelgard pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, João Marcos Luz, James do Lacen, Cap. N. Lima, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba.
Relatoria: Vereador Antônio Moraes

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, nota-se que a proposta de emenda foi assinada por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no art. 34, I, da Lei Orgânica.

Vale pontuar que o Município é ente político autônomo regido pela Lei Orgânica, a qual deve observar os princípios previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Nesse sentido dispõem os arts. 18 e 29, da Constituição Federal e o art. 13 da Constituição Estadual.

Com efeito, a Lei Maior primou pela simetria entre os entes federados. Assim, a Constituição dos Estados deve estar em consonância com os preceitos da Constituição Federal. Por sua vez, os Municípios necessitam observar os parâmetros previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual (arts. 25 e 29 da Constituição Federal).

A intenção da proposta é alterar o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica, que atualmente dispõem:

Art. 77. § 12 – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **0,37 % (trinta e sete centésimos por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 100% (cem por cento) **poderá** ser destinada as ações e serviços públicos de saúde, assistência social ou educação; (Incluído pela Emenda a Lei Orgânica nº 31/2017)

§ 13 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 12 deste artigo, no montante correspondente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda a Lei Orgânica nº 34/2022)

O projeto eleva o valor das emendas parlamentares individuais impositivas para **até 0,80% da receita corrente líquida** prevista no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo. No entanto, sugiro



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



No entanto, sugiro emenda modificativa a fim de que o percentual a ser observado seja de **até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida**.

Vale ressaltar que o montante das emendas impositivas não supera o previsto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal (2% da receita corrente líquida), aplicável no âmbito da União. Portanto, não há que se falar em violação aos princípios da simetria federativa ou da separação de poderes.

Todavia, sugiro emenda ao projeto a fim de destacar metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde, conforme manda o art. 166, § 9º, da CF/88 supracitado, em atenção ao postulado da simetria entre os entes federativos.

Por fim, destaco que a redação do art. 77, §12, da LOM ao utilizar a expressão “poder” permite que as emendas individuais sejam destinadas a outras áreas além daquelas citadas expressamente no dispositivo.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de junho de 2023.


Vereador Antônio Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Ata da 13ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2023, às 9:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº1/2023**, de coautoria, que: Altera os Parágrafos 12 e 13, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas; posta em votação, a Proposta foi **aprovada unanimemente na CCJRF e COFT, com as emendas sugeridas. Veto nº8/2023**, do Executivo Municipal: veto integral ao Projeto de Lei nº3/2023, o qual originou o Autógrafo nº13/2023, de autoria do vereador Raimundo Castro, que "Institui a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Servidores do município de Rio Branco"; parecer da relatoria, de autoria do vereador Samir Bestene, pela manutenção do veto; tão logo posto em votação, o **veto foi mantido, unanimemente, pelos membros da CCJRF** presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular - CCJRF e
Suplente: COFT.

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular - COFT

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF e COFT

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF e COFT.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular - CCJRF

VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Suplente - COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que A Proposta De Emenda À Lei Orgânica N° 01/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição Justiça e Redação Final - CCJRF, e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.

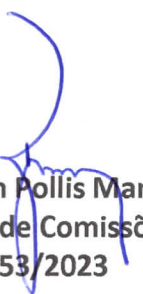

Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto A Proposta De Emenda À Lei Orgânica N° 01/2023 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa